



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



RQ 677/2019

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

L I D O  
Em 03/06/19  
SECRETARIA LEGISLATIVA

L I D O  
Em 03/06/19  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a subestação de energia elétrica do Centro de Ensino Médio – CEM 01 do Gama, situado na EQ 18/21 A.E. Setor Leste desta RA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Com amparo no artigo 60, XXXIII, da Lei orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 15, inciso III, art. 39 § 2º inciso XII e Artigo 40 do Regimento interno da Câmara Legislativa do DF, Requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações acerca do Centro de Ensino Médio – CEM 01 do Gama:

- 1) Informações sobre o quantitativo de alunos matriculados regularmente no CEM 01 do Gama;**
- 2) Se a energia que chega da subestação da escola é suficiente ou não para comportar o funcionamento de todos os equipamentos instalados;**
- 3) Se há inspeções periódicas da engenharia na rede de energia elétrica da Escola;**
- 4) Se existe um plano de manutenção preventiva e/ou corretiva da subestação e da rede elétrica do CEM 01 do Gama.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 677/2019  
Folha Nº 01 mc

Em visita de nossa assessoria ao Centro de Ensino Médio – CEM 01 do Gama, foi identificado que a energia que atende a referida unidade de ensino não comporta a utilização simultânea de todas as salas e seus equipamentos, ocasionando transtornos e insegurança aos alunos, professores e demais servidores.

O presente requerimento tem por objetivo assegurar o exercício pleno das funções de fiscalização desta Casa Legislativa, e, por conseguinte o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



desempenho do mandato eletivo de seu signatário nos termos dos art. 60 e 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal (*in verbis*).

**"Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

...  
XVI – *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

...

**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Coadunando com a LODF, o Regimento Interno da CLDF explicita a competência do parlamentar no papel de fiscalizador dos atos do Poder Executivo em seu inciso X do art. 15 (*in verbis*).

**"Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – *ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;*

Por todo exposto, justificado o objeto da presente proposição, solicitamos sua aprovação bem como o encaminhamento ao agente público para devidas providências obedecendo o prazo legal.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 677/2019  
Folha Nº 02 MC

k

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 677/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/06/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Rb Nº 677 / 2019  
Folha Nº 03 mc